CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ E A EMPRESA SOL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ NO 49.641.952/0001-83.

O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°49.641.952/0001-83, situada na Av. Doutor Luís Pires Chaves, n°13, Quadra 61, Bairro: Saci, Teresina-PI, Cep: 64.020-480, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Francisco de Assis Pereira Junior, inscrito no CPF: 641.447.803-25, portador do RG: 1994947-SSP-PI, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a ata de registro de preços n° 002/2025- do pregão eletrônico n° 049/2025, conforme Termo de Cooperação Técnica N° 033/2026 – SRP - PMAB -PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – MATERIAL EXPEDIENTE					
ITEM	PRODUTO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE OU ANUAL	Unidades	37	R$ 54,00	R$ 1.998,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	Unidades	25	R$ 38,00	R$ 950,00
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, C/FELTRO 140X50X40 MM	Unidades	125	R$ 18,50	R$ 2.312,50
4	APONTADOR S/ DEPOSITO	Unidades	1.500	R$ 1,03	R$ 1.545,00

5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	Unidades	100	R$	14,00	R$	1.400,00
6	ARQUIVO MORTO POLIONDA	Unidades	100	R$	15,70	R$	1.570,00
7	BALÃO 7 C/50 UNID DIVERSAS CORES	Pacotes	100	R$	16,25	R$	1.625,00
8	BALÃO N 9 METALICO	Pacotes	125	R$	39,05	R$	4.881,25
9	BARBANTE ALGODÃO 470 M	Unidades	75	R$	38,30	R$	2.872,50
10	BARBANTE SISAL 500 G	Unidades	75	R$	42,00	R$	3.150,00
11	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE FINO 1 KG	Pacotes	7,5	R$	131,50	R$	986,25
12	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO 1 KG	Pacotes	7,5	R$	169,51	R$	1.271,33
13	BATERIA 2032	Unidades	150	R$	5,79	R$	868,50
14	BATERIA 9V	Unidades	50	R$	29,99	R$	1.499,50
15	BLOCO DE RECADO 38X50 C/04	Pacotes	100	R$	19,51	R$	1.951,00
16	BLOCO POST-IT 76X102	Unidades	100	R$	15,89	R$	1.589,00
17	BLOCO POST-IT 76X76	Unidades	100	R$	17,98	R$	1.798,00
18	BOBINA 57X22	Unidades	50	R$	7,01	R$	350,50
19	BOBINA 80X40	Unidades	75	R$	12,90	R$	967,50
20	BOLA DE ISOPOR 100 MM	Unidades	125	R$	8,90	R$	1.112,50
21	BOLA DE ISOPOR 150 MM	Unidades	125	R$	9,87	R$	1.233,75
22	BOLA DE ISOPOR 200 MM	Unidades	125	R$	18,72	R$	2.340,00
23	BOLA DE ISOPOR 25 MM	Unidades	125	R$	0,56	R$	70,00
24	BORRACHA PONTEIRA	Pacotes	87	R$	29,01	R$	2.523,87
25	BORRACHA PRIMA 2 CORES C/40	Caixas	50	R$	48,98	R$	2.449,00
26	CADERNO BROCHURÃO 60FL	Unidades	375	R$	7,91	R$	2.966,25
27	CADERNO DESENHO PEQUENO 48FLS	Unidades	250	R$	9,54	R$	2.385,00
28	CADERNO1/4 ESPIRAL C/ 96 FLS	Unidades	150	R$	13,15	R$	1.972,50
29	CAIXA ORGANIZADORA N 2	Unidades	15	R$	66,42	R$	996,30
30	CAIXA ORGANIZADORA N 3	Unidades	15	R$	82,87	R$	1.243,05
31	CAIXA ORGANIZADORA N 4	Unidades	12	R$	93,05	R$	1.116,60
32	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA DUPLA	Unidades	15	R$	65,00	R$	975,00

33	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA TRIPLA	Unidades	15	R$	113,14	R$	1.697,10
34	CALCULADORA COMUM GRANDE 12 DÍGITOS	Unidades	25	R$	80,00	R$	2.000,00
35	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA C/ 50	Caixas	37	R$	67,16	R$	2.484,92
36	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR AZUL	Caixas	50	R$	67,90	R$	3.395,00
37	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR PRETA	Caixas	50	R$	59,00	R$	2.950,00
38	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR VERMELHA	Caixas	37	R$	59,00	R$	2.183,00
39	CARBONO A 4	Caixas	12	R$	153,49	R$	1.841,88
40	CARTOLINA COMUM DIVERSAS CORES PCT/100FLS	Pacotes	15	R$	108,00	R$	1.620,00
41	CLIP 1/0 EM AÇO NIQUELADO CX/100UN	Caixas	225	R$	7,22	R$	1.624,50
42	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX/100UN	Caixas	225	R$	7,92	R$	1.782,00
43	CLIPE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	Caixas	225	R$	9,59	R$	2.157,75
44	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	Caixas	225	R$	9,63	R$	2.166,75
45	CLIPE 6/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	Caixas	225	R$	10,44	R$	2.349,00
46	CLIPE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	Caixas	225	R$	11,14	R$	2.506,50
47	COLA BASTÃO 21 g	Unidades	75	R$	7,55	R$	566,25
48	COLA BRANCA 1 KG	Unidades	50	R$	48,56	R$	2.428,00
49	COLA BRANCA COM 90G	Unidades	150	R$	7,66	R$	1.149,00
50	COLA COLORIDA CORES DIVERSAS C/6 CORES.	Caixas	75	R$	34,00	R$	2.550,00
51	COLA DE ISOPOR 40 G	Unidades	150	R$	3,71	R$	556,50
52	COLA DE ISOPOR 90 G	Unidades	150	R$	6,80	R$	1.020,00
53	COLA DE SILICONE LIQUIDA 60 G	Unidades	125	R$	5,82	R$	727,50
54	COLA GLITER COLORIDA FRASCO COM 23G CX/6 CORES	Caixas	75	R$	13,70	R$	1.027,50
55	COLA INSTANTANEA	Unidades	50	R$	46,11	R$	2.305,50

56	COLA PARA EVA	Unidades	100	R$	13,74	R$	1.374,00
57	COLA PARA ISOPOR 1000 G	Unidades	20	R$	99,99	R$	1.999,80
58	COLA SILICONE 100 ML	Unidades	37	R$	20,24	R$	748,88
59	COLCHETE FIXAÇÃO N°12 C/72 UNID	Caixas	25	R$	20,39	R$	509,75
60	COLCHETE FIXAÇÃO N°15 C/72 UNID	Caixas	25	R$	26,99	R$	674,75
61	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	Unidades	125	R$	6,21	R$	776,25
62	CRACHÁ COM CORDÃO	Pacotes	250	R$	7,75	R$	1.937,50
63	DIÁRIO DE CLASSE	Unidades	1.000	R$	10,64	R$	10.640,00
64	E.V.A ESTAMPADO PCT COM 10 – ESTAMPAS VARIADAS	Pacotes	75	R$	86,14	R$	6.460,50
65	E.V.A SIMPLES PCT COM 10 – CORES VARIADAS	Pacotes	75	R$	71,46	R$	5.359,50
66	ENVELOPE 22X32 C/250	Caixas	25	R$	285,66	R$	7.141,50
67	ENVELOPE 24X34 C/250	Caixas	12	R$	374,11	R$	4.489,32
68	ENVELOPE 26X36 C/250	Caixas	15	R$	375,99	R$	5.639,85
69	ENVELOPE 31X41 C/250	Caixas	12	R$	496,75	R$	5.961,00
70	ENVELOPE CARTA 11X16 CX/100UN	Caixas	25	R$	95,17	R$	2.379,25
71	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS(CX/100)	Caixas	25	R$	145,30	R$	3.632,50
72	ESTILETE ESTREITO 9MM	Unidades	150	R$	7,38	R$	1.107,00
73	ESTILETE LARGO 18 MM	Unidades	75	R$	13,73	R$	1.029,75
74	ETIQUETA 99.1X34.0 CX/100FLS 16 POR FL	Caixas	20	R$	119,99	R$	2.399,80
75	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/100FLS	Caixas	20	R$	119,99	R$	2.399,80
76	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/25FLS	Caixas	25	R$	35,68	R$	892,00
77	EVA COM GLITER PCT/10 FLS	Pacotes	50	R$	81,92	R$	4.096,00
78	EXTRATOR DE GRAMPO	Unidades	62	R$	15,04	R$	932,48
79	FITA 12MMX50M TRANSPARENTE	Unidades	125	R$	5,04	R$	630,00
80	FITA 18MMX50M CREPE GERAL	Unidades	150	R$	12,01	R$	1.801,50
81	FITA 36MMX50M PAPEL KRAFT	Unidades	100	R$	42,36	R$	4.236,00
82	FITA 48MMX40M PLASTICO TRANSP.	Unidades	50	R$	14,99	R$	749,50

83	FITA DE PAPEL 38 X 10	Unidades	50	R$	10,36	R$	518,00
84	FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	Unidades	75	R$	14,99	R$	1.124,25
85	FITA DUPLA FACE 12X2	Unidades	25	R$	15,32	R$	383,00
86	FITA DUPLA FACE 19X2	Unidades	25	R$	17,53	R$	438,25
87	FITA DUPLA FACE 19X5 M ESPONJOSA	Unidades	50	R$	32,99	R$	1.649,50
88	FITA DUPLA FACE 24X2	Unidades	50	R$	20,12	R$	1.006,00
89	FITA PAPEL CREPADO 50 X 50	Unidades	25	R$	40,64	R$	1.016,00
90	FITA ZEBRADA	Unidades	50	R$	51,41	R$	2.570,50
91	FITILHO	Unidades	100	R$	9,03	R$	903,00
92	GIZ DE CERA C/ 12 CORES	Caixas	150	R$	10,28	R$	1.542,00
93	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES 90 G	Caixas	150	R$	11,29	R$	1.693,50
94	GRAMPEADOR 100 FLS	Unidades	8	R$	207,17	R$	1.657,36
95	GRAMPEADOR 25 FLS	Unidades	15	R$	50,93	R$	763,95
96	GRAMPEADOR 50 FLS	Unidades	12	R$	93,77	R$	1.125,24
97	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	Unidades	12	R$	130,80	R$	1.569,60
98	GRAMPO 106/6 C/5000	Caixas	25	R$	57,44	R$	1.436,00
99	GRAMPO 26/6 C/1000	Caixas	112	R$	9,13	R$	1.022,56
100	GRAMPO 26X/6 C/5000	Caixas	125	R$	22,87	R$	2.858,75
101	GRAMPO DE PLAST. ESTENDIDO 50UNID	Pacotes	37	R$	33,59	R$	1.242,83
102	GRAMPO PLAST TRILHO 80MM BCOPC/50UND	Pacotes	12	R$	36,99	R$	443,88
103	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM	Pacotes	37	R$	29,99	R$	1.109,63
104	ISOPOR PLACA 05 MM	Unidades	125	R$	6,39	R$	798,75
105	ISOPOR PLACA 10 MM	Unidades	125	R$	12,29	R$	1.536,25
106	ISOPOR PLACA 15 MM	Unidades	125	R$	13,99	R$	1.748,75
107	ISOPOR PLACA 20 MM	Unidades	125	R$	16,96	R$	2.120,00
108	ISOPOR PLACA 25 MM	Unidades	125	R$	19,96	R$	2.495,00
109	ISOPOR PLACA 30MM	Unidades	125	R$	19,47	R$	2.433,75
110	ISOPOR PLACA 50MM	Unidades	100	R$	35,57	R$	3.557,00
111	KIT MERENDA ESCOLAR	Kits	250	R$	19,98	R$	4.995,00
112	LAMINA P/ ESTILETE ESTREITA	Unidades	125	R$	8,97	R$	1.121,25
113	LAMINA P/ ESTILETE LARGO	Unidades	75	R$	14,77	R$	1.107,75
114	LÁPIS COMUM C/144	Caixas	25	R$	145,17	R$	3.629,25
115	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	Caixas	250	R$	14,67	R$	3.667,50
116	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	Caixas	125	R$	7,26	R$	907,50

117	LIGA DE ELASTICO N 18 100 UNID	Pacotes	125	R$	10,66	R$	1.332,50
118	LIGA DE ELASTICO N 18 200 UNID	Pacotes	75	R$	16,36	R$	1.227,00
119	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/100 FOLHAS	Unidades	50	R$	36,47	R$	1.823,50
120	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/200FOLHAS	Unidades	25	R$	57,47	R$	1.436,75
121	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/50 FOLHAS	Unidades	100	R$	23,50	R$	2.350,00
122	LIVRO DE PROTOCOLO – C/ 100 FOLHAS	Unidades	75	R$	31,44	R$	2.358,00
123	MARCA TEXTO DIVERSSAS CORES CX/12	Caixas	40	R$	55,40	R$	2.216,00
124	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CX/12	Caixas	75	R$	150,40	R$	11.280,00
125	MASSA DE MODELAR C/ 06 CORES 60G	Caixas	125	R$	6,01	R$	751,25
126	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES 120G	Caixas	125	R$	12,40	R$	1.550,00
127	MOLHA DEDO 12 G	Unidades	50	R$	10,07	R$	503,50
128	MURAL VERDE 100X80	Unidades	10	R$	253,00	R$	2.530,00
129	PALITO CHURRASCO	Pacotes	75	R$	13,30	R$	997,50
130	PALITO PARA PICOLÉ C/ 50 UNID	Pacotes	75	R$	15,70	R$	1.177,50
131	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEQUINHO BRANCO)	Resmas	250	R$	14,18	R$	3.545,00
132	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS, 75G/M2	Resmas	2.000	R$	34,03	R$	68.060,00
133	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEGUINHO COLOR)	Resmas	200	R$	21,60	R$	4.320,00
134	PAPEL ALMACO COM PAUTA 400 FLS	Pacotes	17	R$	105,51	R$	1.793,67
135	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES C/25 FL	Pacotes	25	R$	78,80	R$	1.970,00
136	PAPEL CARTAO ESPECIAL PCT COM 20 FL	Pacotes	50	R$	73,40	R$	3.670,00
137	PAPEL CASCA DE OVO A4, 180G, C/50FLS	Pacotes	25	R$	41,10	R$	1.027,50
138	PAPEL CELOFANE 80X100 C/50 FLS	Pacotes	12	R$	132,10	R$	1.585,20

139	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERS.CORES	Pacotes	25	R$ 36,50	R$ 912,50
140	PAPEL CREPOM 0,48X2MTS PCT/10FL	Pacotes	25	R$ 40,40	R$ 1.010,00
141	PAPEL DE SEDA PCT C100FL	Pacotes	12	R$ 58,60	R$ 703,20
142	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO C/50 FLS	Pacotes	87	R$ 44,50	R$ 3.871,50
143	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 FLS	Pacotes	62	R$ 35,10	R$ 2.176,20
144	PAPEL LAMINADO, DIVERSAS CORES COM 40FL	Pacotes	25	R$ 86,50	R$ 2.162,50
145	PAPEL LINHO 180 GM2 C/50 FLS.	Pacotes	37	R$ 30,30	R$ 1.121,10
146	PAPEL MADEIRA 66X96 COM 100 FL	Pacotes	12	R$ 224,50	R$ 2.694,00
147	PAPEL MICRO ONDULADO PCT COM 10FL	Pacotes	50	R$ 45,05	R$ 2.252,50
148	PAPEL OFÍCIO – 2	Resmas	25	R$ 42,30	R$ 1.057,50
149	PAPEL PERSICO	Pacotes	25	R$ 23,60	R$ 590,00
150	PAPEL PESO 40 C/200 FLS	Pacotes	75	R$ 45,99	R$ 3.449,25
151	PAPEL PESO 40 C/50 FLS	Pacotes	62	R$ 35,60	R$ 2.207,20
152	PAPEL PESO 60 C/200 FLS	Pacotes	37	R$ 110,97	R$ 4.105,89
153	PAPEL PESO 60 C/50 FLS	Pacotes	125	R$ 15,70	R$ 1.962,50
154	PASTA AZ LOMBO LARGA	Pacotes	100	R$ 33,20	R$ 3.320,00
155	PASTA C/ABA DIVERSAS CORES OFICIO PAPEL	Unidades	500	R$ 4,30	R$ 2.150,00
156	PASTA C/ABA OFICIO TRANSPARENTE	Unidades	550	R$ 7,39	R$ 4.064,50
157	PASTA C/GRAMPO TRILHO PP	Unidades	225	R$ 6,80	R$ 1.530,00
158	PASTA CANALETA	Unidades	150	R$ 6,29	R$ 943,50
159	PASTA CATALOGO 100 SACOS	Unidades	50	R$ 47,12	R$ 2.356,00
160	PASTA CATÁLOGO C/ 10 SACOS	Unidades	825	R$ 23,80	R$ 19.635,00
161	PASTA CATÁLOGO C/ 30	Unidades	45	R$ 18,70	R$ 841,50
162	PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS	Unidades	40	R$ 30,89	R$ 1.235,60
163	PASTA EM L	Unidades	250	R$ 2,95	R$ 737,50
164	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	Unidades	200	R$ 6,53	R$ 1.306,00
165	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	Unidades	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00

166	PASTA PVC TRANSPARENTE 5CM	Unidades	200	R$	12,70	R$	2.540,00
167	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 12 DIVISÕES TAMANHO A4	Unidades	75	R$	49,46	R$	3.709,50
168	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 31 DIVISÕES TAMANHO A4	Unidades	37	R$	99,51	R$	3.681,87
169	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	Unidades	375	R$	6,42	R$	2.407,50
170	PERFURADOR UNIVERSAL 2 FUROS METAL 20/25 FOLHAS	Unidades	25	R$	60,35	R$	1.508,75
171	PILHA AA C/2	Pacotes	250	R$	12,50	R$	3.125,00
172	PILHA PALITO AAA C/2	Pacotes	250	R$	13,01	R$	3.252,50
173	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°08	Unidades	75	R$	7,01	R$	525,75
174	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°10	Pacotes	125	R$	12,01	R$	1.501,25
175	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°12	Unidades	75	R$	10,01	R$	750,75
176	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°14	Unidades	125	R$	13,01	R$	1.626,25
177	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°16	Unidades	125	R$	16,01	R$	2.001,25
178	PINCEL HIDROCOR FINO 12CORES	Pacotes	375	R$	14,01	R$	5.253,75
179	PINCEL HIDROCOR FINO 24CORES	Pacotes	250	R$	36,01	R$	9.002,50
180	PINCEL HIDROCOR FINO 6CORES	Pacotes	125	R$	6,01	R$	751,25
181	PINCEL HIDROCOR GROSSO 12CORES	Pacotes	375	R$	20,01	R$	7.503,75
182	PINCEL HIDROCOR GROSSO 6CORES	Pacotes	375	R$	14,01	R$	5.253,75
183	PINCEL PERMANENTE GROSSO	Unidades	500	R$	3,18	R$	1.590,00
184	PINCEL RETROPROJETOR	Unidades	150	R$	10,85	R$	1.627,50
185	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	Unidades	30	R$	67,01	R$	2.010,30
186	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	Unidades	125	R$	47,01	R$	5.876,25
187	PRANCHETA ACRILICO	Unidades	150	R$	33,01	R$	4.951,50
188	PRANCHETA TAM. OFICIO MDF	Unidades	200	R$	19,01	R$	3.802,00
189	QUADRO BRANCO MOLD. ALUMINHO 3,00 X 1,20M	Unidades	20	R$	1.087,01	R$	21.740,20

190	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 30 CM.	Unidades	250	R$	6,01	R$	1.502,50
191	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	Unidades	250	R$	11,01	R$	2.752,50
192	TESOURA INOX COM PONTA 20CM	Unidades	125	R$	44,01	R$	5.501,25
193	TESOURA PICOTAR	Unidades	150	R$	24,01	R$	3.601,50
194	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX	Unidades	225	R$	5,01	R$	1.127,25
195	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	Caixas	375	R$	10,65	R$	3.993,75
196	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES 30 ML	Unidades	125	R$	15,01	R$	1.876,25
197	TINTA P/ MARCADOR PERMANENTE DIVERESAS CORES	Unidades	75	R$	8,01	R$	600,75
198	TINTA PARA ALMOFADA 40 ML PRETO E AZUL	Unidades	125	R$	12,01	R$	1.501,25
199	TINTA TECIDO 37 ML	Unidades	250	R$	9,01	R$	2.252,50
200	TNT SINTÉTICO COLORIDO LISO – METRO LINEAR	Metros	625	R$	7,01	R$	4.381,25
					VALOR GLOBAL	**R$ 546.812,21**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 546.812,21 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: Scfv, e recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: VAAT, vaaf. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus e custeio. No elemento de despesa 339030-Material de consumo.

.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra D'Alcântara-PI, 12 de novembro de 2026

_____

MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ
Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Sol Informática E Papelaria LTDA
CNPJ/MF sob o nº 49.641.952/0001-83
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-